

**LEI Nº 535/2013**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR CESTAS BÁSICAS, EM FORMA DE PECÚNIO, DETALHADO NO RECIBO DE PAGAMENTO - HOLERITE, SEM A INCIDÊNCIA DE REFLEXOS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 022/2013 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Elisiário autorizado a quitar Cestas Básicas discriminadas no artigo 4º, em forma de pecúnio, devidamente descrito e detalhado no Recibo de Pagamento – Holerite, dentro da conveniência e possibilidade financeira do Município.

*Parágrafo Único:* O pagamento das Cestas Básicas descritas nesta lei não integralizam o salário e as verbas trabalhistas, perfazendo-se em caráter de eventualidade.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pendente as Cestas Básicas referente aos meses de Julho de 2012, Agosto de 2012, Setembro de 2012, Outubro de 2012, Novembro de 2012, Dezembro de 2012, Junho de 2013, Julho de 2013, Agosto de 2013, Setembro de 2013 e Outubro de 2013, ficando estipulado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cada cesta básica, não ocorrendo nenhum tipo de incidência de juros, multa ou reflexos sobre este valor.

**ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá ainda quitar, da mesma forma, as Cestas Básicas dos meses de Novembro de 2013 e Dezembro de 2013.

**ARTIGO 4º** - Esta lei abrangerá única e exclusivamente os benefícios concedidos através das Leis Municipais nº 072/1994 e nº 250/2002.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 05 de NOVEMBRO de 2013.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO